



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI Nº 087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Codajás para o exercício de 1999.

O Prefeito Municipal de Codajás:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Codajás, Estado do
Amazonas, para o exercício financeiro de 1999, discriminado nas tabelas explicativas
que integram o Anexos 1 e 2, e 6 a 9, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a
DESPESA em valores iguais a R\$ 4.316.741,00.

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação
em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observado o seguinte
desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	149.712,00	
Transferências Correntes	3.928.603,00	
Outras Receitas Correntes	<u>2.426,00</u>	4.080.741,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	236.000,00	
TOTAL DA RECEITA		<u>4.316.741,00</u> =====



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Art. 3º - A despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I - Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	1.575.711,00	
Material de Consumo	125.687,00	
Serv Terc e Encargos	1.532.762,00	
Diversas Despesas de Custeio	<u>96.000,00</u>	3.330.160,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		<u>720.581,00</u> 4.050.741,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	265.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	<u>1.000,00</u>	266.000,00
TOTAL DA DESPESA		<u>4.316.741,00</u> =====

II - Por Função de Governo

LEGISLATIVA	518.009,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.181.311,00
AGRICULTURA	260.109,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.882.058,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	155.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	99.971,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	216.283,00
TRANSPORTES	4.000,00
TOTAL	<u>4.316.741,00</u> =====



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

III – Por Poder e Órgão

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	518.019,00
-----------------------	------------

02 – PODER EXECUTIVO

01 – Gabinete do Prefeito	129.584,00
02 – Sec Administração	428.791,00
03 - Sec. Finanças	172.113,00
04 – Sec Educação	1.820.219,00
05 – Sec Saúde	98.971,00
06 – Sec Transp. Obras e Urbanismo	541.721,00
07 – Sec Agricultura	180.078,00
08 - Sec. Ação Social	216.283,00
09 - Sec. Comunicação Social	41.104,00
10 - Sec. Cultura, Esporte e Lazer	61.839,00
11 - Sec. Econ. Desenv. E Abastecimento	52.116,00
12 - Sec Meio Ambiente	27.915,00
13 - Sec. Apoio a Adm. Em Manaus	<u>27.998,00</u> <u>3.935.177,00</u>

TOTAL	4.316.741,00
-------	--------------

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo, mediante apreciação do Poder Legislativo, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no artigo 159, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 43 e seus parágrafos, da lei federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - firmar convênio com órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Governos Estadual e Federal, que tenham como objetivo a transferência de recursos financeiros ao Município, para execução de atividades e projetos nas diversas Funções do Governo Municipal.

III - criar, através de Decretos, Projetos e/ou Atividades, elementos, subelementos e itens de despesa, para aplicação de recursos transferidos do Estado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

e/ou da União, suas Autarquias e Fundações, mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão de arrecadação das receitas próprias do Município, compreendidas as Transferências Intergovernamentais decorrentes da participação do Município na receita do Estado e da União.

V - Repassar mensalmente ao Poder Legislativo o valor correspondente a 12% (doze por cento) da arrecadação dos recursos ordinários, incluindo as transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Codajás, 15 de dezembro de 1998

SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal